



Artur de Jesus Barbosa Sotão; Amazonas – Juarez Paulo Tridapolli p/ Alfredo Paes dos Santos; Bahia – Albérico Machado Mascarenhas; Ceará – José Maria Martins Mendes; Espírito Santo – Bruno Pessanha Negris p/ José Teófilo Oliveira; Maranhão – José de Jesus do Rosário Azzolini; Pará – Paulo Fernando Machado; Paraíba – Nailton Rodrigues Ramalho p/ Luzemar da Costa Martins; Pernambuco – Gustavo André Costa Barbosa p/ Mozart de Siqueira Campos Araújo; Piauí – Antônio Rodrigues de Sousa Neto; Rio de Janeiro – Virgílio Augusto da Costa Val; Rio Grande do Norte – Lina Maria Vieira; Rio Grande do Sul – Paulo Michelucci Rodrigues; Rondônia – Renato Niemayer p/ José Genaro de Andrade; Roraima – Saturnino Moraes Ferreira p/ Jorci Mendes de Almeida; Santa Catarina – Max Roberto Bornholdt; Sergipe – Osvaldo do Espírito Santo p/ Max José Vasconcelos de Andrade.

\*\*\* \*\*

**DECRETO Nº27.323, de 31 de dezembro de 2003**

**REGULAMENTA A LEI Nº13.397,  
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003,  
QUE INSTITUI O TÍTULO DE  
CAPITAL CULTURAL DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de se operacionalizar a Lei que

instituiu o Título de Capital Cultural do Estado do Ceará, DECRETA:  
Art.1º Para o ano de 2004, o Município do Crato será intitulado Capital Cultural do Estado do Ceará.

Art.2º Anualmente Edital da Secretaria da Cultura indicará a data em que os municípios interessados em receber o título de Capital Cultural do Estado do Ceará devem enviar o pedido de inscrição, bem como a comprovação material de que efetivamente apóiam a cultura através do incentivo a projetos públicos ou privados que objetivem o engrandecimento cultural do município.

Art.3º Os pedidos de inscrição, bem como os documento comprobatórios do apoio efetivamente prestado, serão examinados por uma Comissão especialmente designada para este fim.

Art.4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,  
em Fortaleza, aos 31 de dezembro de 2003.

Lúcio Gonçalo de Alcântara  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
Lúcia de Carvalho Cidrão  
SECRETÁRIA DA CULTURA EM EXERCÍCIO

\*\*\* \*\*